



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI 13.019/2014

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – através do instrumento de Termo de Fomento nº 001/2024.

Base legal:

- Parecer Jurídico nº 150/2024, com base no Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014;
- Decreto Municipal nº 3.381, de 27 de março de 2017 e
- Lei Municipal nº 4.797, de 30 de janeiro de 2024.

Organização da Sociedade Civil/Proponente (OSC): **Associação Beneficente Pella Bethânia José**, CNPJ nº. 97.837.561/0001-81, sito a Rua Julio de Castilhos, nº S/N, Bairro Centro, CEP 95.860-000, Taquari – RS.

Objeto proposto:

Compreende o objeto a formalização de parceria, através Termo de Fomento, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de projeto assistencial, pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura do referido instrumento, para a execução do Projeto com a finalidade de executar o projeto “Alimento para a Vida”, para o atendimento integral na instituição de pessoas com deficiências físicas ou mentais, parcial ou total, que residem no local, promovendo atendimento adequado e especializado, garantindo o direito à dignidade pessoal, sendo que a entidade entende como tarefa primordial garantir o atendimento de qualidade e adequado para cada residente do lar.

A Administração Pública repassará a “OSC” o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), recurso oriundo do Fundo Municipal do Idoso, não captado em 2020, o qual será depositado em parcela única, em uma conta específica da entidade destinada para esse fim, com vigência de 04 (quatro) meses para execução do projeto assistencial, a contar da data da assinatura do referido instrumento, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho referente a este instrumento.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, respaldado no Parecer Jurídico n.º 150/2024, na mesma Lei, em seu artigo 31, II bem como no Decreto Municipal n.º 3.381/2017 e Lei Municipal n.º 4.797, de 30 de janeiro de 2024, seguido da Ata n.º. 03/2023 e Resolução n.º. 03/2023, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal do Idoso;

Considerando que a **Associação Beneficente Pella Bethânia** é uma instituição filantrópica, não governamental, surgida dentro da IECLB – Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, que iniciou suas atividades em 1892;

Considerando que a **Associação Beneficente Pella Bethânia** atualmente disponibiliza 7 (sete) casas-lares, atendendo 140 (cento e quarenta) residentes e 120 (cento e vinte) funcionários, com atendimento a pessoas idosas e pessoas com deficiência, partir dos 18 anos que residem nas casas lares em forma de longa permanência, provindos de 71 municípios do estado do Rio Grande do Sul, proporcionando melhoria na qualidade de vida e conseqüentemente o aumento da longevidade, dentro dos padrões da Política Nacional do Idoso (Lei n.º 8.842, de 04/01/1994) e do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 01/10/2003);

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHÂNIA.

Taquari, 22 de fevereiro de 2024.

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

